REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2007 (Do Sr. Hugo Leal)

Solicita ao Ministério da Defesa, no âmbito da competência dos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, ao Ministério da Previdência Social, no âmbito da competência do Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Ministério da Saúde, informações sobre a possibilidade de atendimento de funcionários civis e seus familiares nos hospitais das Forças Armadas onde trabalham.

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro sejam solicitadas ao Ministério da Defesa, no âmbito da competência dos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, ao Ministério da Previdência Social, no âmbito da competência do Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Ministério da Saúde, as informações abaixo relacionadas:

- 1) Qual o impedimento legal para o atendimento médico-hospitalar de funcionários civis e seus familiares nos hospitais das Forças Armadas onde trabalham?
- 2) Qual a iniciativa mais adequada, no âmbito do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, para viabilizar o referido atendimento?
- 3) Há possibilidade de ser firmado Convênio para atendimento, com ressarcimento do Sistema Único de Saúde, de funcionários civis e seus familiares nos hospitais das Forças Armadas onde trabalham?

JUSTIFICAÇÃO

De um lado, há inúmeros funcionários civis que mesmo trabalhando nos hospitais militares não têm direito a atendimento médico-hospitalar nos hospitais da Forças Armadas onde trabalham há anos.

De outro, todos os funcionários militares e seus cônjuges, filhos e pais, independente das respectivas patentes, têm esses direitos.

Há alguns anos atrás, segundo informações de funcionários civis insatisfeitos com esta situação, a Aeronáutica, por exemplo, tinha um Convênio firmado com então INPS, atual INSS, e por meio desse Convênio os funcionários eram atendidos. Mas estes mesmos funcionários informaram que o citado Convênio não mais vigora e não souberam informar o motivo.

Esta situação gera grande insatisfação entre esses funcionários civis sem os quais os hospitais não teriam condições de funcionamento. Certamente o atendimento do seu pleito daria grande motivação a esses funcionários e se para tanto fosse necessário firmar um Convênio, esta iniciativa não iria onerar o orçamento das Pastas Militares, pois os recursos despendidos seriam ressarcidos. Acresce que a medida não traria, em princípio, aumento de despesas, pois o atendimento médico-hospitalar que seria feito pelos hospitais militares iria substituir, nestes casos, atendimentos que muitas vezes são feitos pela rede pública do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, é importante que a Câmara dos Deputados, atualmente comprometida com diversas iniciativas visando o aprimoramento dos serviços prestados na área da saúde, tenha as informações necessárias para que possa contribuir para que se faça justiça mediante extensão aos funcionários civis e respectivos familiares que trabalham em hospitais militares do direito ao atendimento médico-hospitalar nos locais de trabalho.

Sala das Sessões, de setembro de 2007

Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)